



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

19 X

LEI N.º 2.723, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal é revista, a partir de 1º de maio de 2009, em 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), nos termos da Lei Municipal nº 2.547, de 20 de abril de 2005.

Parágrafo Único. É estendido as servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no esmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 15 de junho de 2009

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

